

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio

Processo n.º 20-D/2002.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial — Álvaro Manuel Botelho da Costa.
Requerida — Topico Têxtil, S. A.

A Dr.ª Ana Olímpia Esteves Silva Loureiro, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1 do CPREFER).

19 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Olímpia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*. 3000211791

Anúncio

Processo n.º 509/06.2TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Insolvente — Pautonia — Comércio Pronto a Vestir, L.ª.
Presidente da comissão de credores — Portitor — Imp. e Exp., S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 6 de Julho de 2006, às 11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Pautonia — Comércio Pronto a Vestir, L.ª, pessoa colectiva n.º 503246123, com sede na Rua de Requesendo, 270, 4250-000 Porto, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor, Paulo Manuel Gingeira Ferreira Mota Pinto, com endereço na Rua de Requesendo, 270, 4250-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Maria da Conceição da Fonseca e Costa Nadais, com endereço na Rua de Santa Catarina, 1500, 1.º, esquerdo, 4000-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20 de Setembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do GIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

3000211881

Anúncio

Processo n.º 53/06.8TYVNG.
Insolvência de pessoa colectiva (apresentação).
Devedora — Bonneville Oliveira — Ventilação, Climatização, L.ª, e outro(s).
Credora — Beutot, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 4 de Maio de 2006, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Bonneville Oliveira — Ventilação, Climatização, L.ª, número de identificação fiscal 501247157, com endereço na Rua de Brito e Cunha, 629, 4460-000 Matosinhos, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Joaquim Cardoso Taveira, com endereço na Rua de Pedro Nunes, 11, 2.º, esquerdo, 1050-169 Lisboa.

É administradora da devedora, Maria Júlia Carneiro Costa Braga de Oliveira, com endereço na Rua de Brito e Cunha, 629, 4450-000 Matosinhos, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).